



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-DRH/CRS

O TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução no 4.452, de 14 de janeiro de 2016, tendo em vista o edital DRH/CRS nº 09/2021, de 09/07/2021, que regula o concurso público destinado a selecionar candidatos para o Curso de Formação de Oficiais (CFO/22) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 O candidato ao **CFO/2022, GUILHERME LINCOLN ROCHA PEREIRA**, inscrição nº **MG19279714**, apresentou requerimento administrativo, protocolo nº 17 de 06 de janeiro de 2022, pleiteando inicialmente sua reclassificação no concurso para o final da lista de aprovados e subsidiariamente, na impossibilidade de atendimento do primeiro pedido, seu desligamento do concurso, alegando, em síntese, que por motivos pessoais, não poderá atender a eventual nomeação após realização dos exames admissionais.

1.2 Conforme consta no ato de Resultado Final, publicado dia 17 de dezembro de 2021, no site do CRS¹, o requerente encontra-se devidamente aprovado dentro das vagas previstas no edital do concurso, havendo sido convocado para a realização dos exames admissionais².

1.3 Quanto ao pedido principal do candidato para ser reclassificado ao final da lista de aprovados a fim de que sua nomeação se dê em momento posterior, verifica-se que este não possui previsão no edital regulamentador do concurso, o qual estabelece a

¹ <https://policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/sites/concurso/171220212126399623.pdf>

² <https://policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/sites/concurso/03012022154148480.pdf>

classificação final dos candidatos nos seguintes termos:

8.2 A classificação final dos candidatos, de acordo com o sexo, será apurada pela ordem decrescente de notas, obtidas pela soma dos pontos alcançados na prova de conhecimentos (objetiva e dissertativa), na prova de títulos e no TCF, sendo as vagas preenchidas pelos candidatos mais bem classificados.

1.4 Quanto ao pleito subsidiário de desligamento do concurso, a própria ausência do candidato a qualquer convocação é suficiente para configurar sua desistência do certame, conforme prevê o edital:

12.8 Será eliminado do certame, sem prejuízo de eventuais medidas penais cabíveis, o candidato que:

a) [...]

b) faltar ou chegar atrasado para a realização de qualquer prova, avaliação, teste ou exame, bem como para qualquer convocação previamente definida pela administração do certame.

1.5 O edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a administração quanto aos candidatos, não sendo possível atender ao pleito do candidato em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital e isonomia.

2 RESOLVE:

2.1 INDEFERIR o requerimento do candidato em conformidade com os princípios da vinculação do edital e isonomia.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2021.

Claudio Aparecido da Silva, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção



Documento assinado em 11/01/2022 16:52:28 por CLAUDIO APARECIDO DA SILVA:98380206649. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: CD8EAF6DD21E